



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 517/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 20 DE NOVEMBRO DE 2009.



“MODIFICA A LEI MUNICIPAL nº.
425/06 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado

de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e seus incisos I, II e III, e artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº. 425 de 23 de Agosto de 2006, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “Setor Parque dos Pirineus”, de propriedade da senhora NEUZA GENEROSO DA COSTA, conforme Mapa e Memorial Descritivo constantes nesta Lei Municipal, e demais documentos que a instruem;

Art. 2º - Ficam destinadas ao Município de Cocalzinho de Goiás, as Áreas Públicas e Áreas Verdes constantes do Mapa e Memorial Descritivo, integrantes desta Lei, nos termos seguintes:

I – Área Pública:.....	20.142,80 M ²
II – Área Verde:	9.355,78 M ²
III – Vias Públicas:	40.544,91 M ²



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - Ficam caucionados para garantia da execução das obras de infraestrutura, os quais não poderão ser alienados ou cedidos, antes da conclusão das obras, com a respectiva baixa, os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10,11, 12, 13, 14, 15 e 16 todos da quadra 05-A, situados entre a Rua Benedita Costa, Avenida Goiás e Rua Onofre Paiva, do referido Loteamento "Setor Parque dos Pirineus".

Art. 5º - O presente Loteamento é composto do total de 398 lotes, perfazendo a área total de 114.626,16 m² (cento e catorze mil seiscentos e vinte seis metros e dezesseis centímetros quadrados);

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Novembro de 2009.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal